



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 19/3/97	D. O. U de 20/3/97
Seção I	Página 5611
Atto: PM. 449/97 - DOU 20/3/97	
Seção I, p. 5611	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO		SP
ASSUNTO		
Aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Paulista - UNIP		
RELATOR: CONS. Hésio Cordeiro		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
181/97	EDUCAÇÃO SUPERIOR	11.3.97
PROCESSO Nº 23001.000086/97-53		

**I – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à aprovação da alteração efetuada no Artigo 1º do Estatuto da Universidade Paulista - UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, de acordo com o voto exarado no Parecer CES/CNE nº 129/97, que aprovou a transferência de mantença de cursos para a referida mantenedora, com a criação de unidades universitárias. A alteração proposta refere-se à inclusão de um Parágrafo 2º no Artigo 1º do Estatuto da Universidade, renumerando-se o seu Parágrafo Único, que passa a ser o Parágrafo 1º.

A inclusão do Parágrafo 2º tem como objetivo, abrigar as unidades universitárias regionais já aprovadas pelo Conselho para o Estado de São Paulo.

As alterações no Regimento deixam de ser analisadas conforme o termos da Lei nº 9.131/95, que não inclui entre as atribuições desta Câmara, a análise de regimentos das universidades.

Brasília, 11 de março de 1997.

Relator: Cons. Hésio Cordeiro

**II – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em de março de 1997.

Presidente : Cons. Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente : Cons. Jacques Velloso

Parec. 181/97

Ministério da Educação e do Desporto  
Conselho Nacional de Educação  
Coordenação de Apoio ao Colegiado  
Serviço de Apoio Técnico

**Processo:** 23001.000086/97-53

**Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo/SP

**Assunto:** Alteração do Estatuto da Universidade Paulista

Em cumprimento ao determinado no Parecer CES/CNE nº 129/97, Universidade Paulista - UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede em São Paulo/SP, submete à Câmara de Educação Superior deste Conselho, pedido de alteração do artigo 1º do Estatuto daquela Universidade.

A alteração proposta tem como finalidade incluir no mencionado artigo as novas unidades universitárias decorrentes da incorporação de cursos superiores de graduação nas cidades Araçatuba, Bauru, São José do Rio Preto e Sorocaba, cuja transferência de mantenedora foi aprovada pelo Parecer CES/CNE nº 129/97.

Ressalte-se que a proposta enviada inclui, também, as unidades universitárias de Campinas e Ribeirão Preto, autorizadas na forma do Parecer CFE nº 104/94, homologado em 17/6/94, as quais não estão especificadas no texto do artigo 1º do Estatuto em vigor, aprovado pelo Parecer nº 198/95, da Comissão Especial, homologado em 6/10/95.

Consta do processo cópia da Ata 54ª Reunião do Conselho Universitário da UNIP, realizada em 27 de fevereiro de 1997, na qual foi aprovada a alteração do artigo 1º do Estatuto

Não cabendo ao Serviço de Apoio Técnico apreciar o mérito da proposta, assinalamos que, do ponto de vista formal, o processo está em condições de ser distribuído.

À consideração superior,

Brasília (DF), 10 de março de 1997.

  
MARIA BERNADETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SAT/CAC/CNE